

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2010.

Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

Autor: Deputado **RONALDO CAIADO**

Relator: Deputado **ASDRUBAL BENTES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, tem por objetivo dar nova redação ao inciso III do art. 5º, bem como incluir o § 2º ao art. 6º, ambos da Lei 7.827, de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, instituindo o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

A justificativa do autor leva em consideração o elevado crescimento populacional da região do entorno do Distrito Federal, que está bem acima dos investimentos aplicados em infraestrutura.

De apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 6.926, de 2010, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.926, de 2010.

Não foram apresentadas emendas ao projeto em epígrafe.

É o relatório.

8C59EBBE58

8C59EBBE58

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de assuntos relativos ao desenvolvimento e integração das regiões e planos regionais de desenvolvimento econômico e social, bem como incentivos regionais.

A proposta da presente proposição é alterar a Lei nº 7.827, de 1989, buscando excluir da participação dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste-FCO - o Distrito Federal, incluindo, somente, a Região Integrada do Distrito Federal – RIDE - e Entorno.

Tendo em vista a nova configuração da região do entorno do Distrito Federal, na qual o crescimento populacional não está sendo acompanhado da ampliação da infraestrutura, o projeto em epígrafe é mais do que justificável.

Com o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Distrito Federal voltará a receber recursos do FCO, porém passará a destinar 80% do valor percebido aos municípios que compõem a RIDE, criada pela LC nº 94 de 1998, para estabelecer políticas de investimento em infraestrutura, saúde, segurança pública e transporte, dentre outros.

Segundo o autor, Deputado Ronaldo Caiado, a região do Entorno do Distrito Federal cresce 3,6% por ano, mais do que a média Nacional que fica em torno de 1,9%. Com isso, os 19 municípios de Goiás e 2 de Minas Gerais, que fazem parte da RIDE, definidos pela Lei Complementar nº 94, de 1998, crescem de forma desordenada e sem infraestrutura, contando com quase um milhão de habitantes.

O Distrito Federal recebe recursos de dois Fundos Constitucionais: do FCO e do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei nº 10.633, de 2002.

Assim, o Distrito Federal deve contribuir de forma mais efetiva para o desenvolvimento dos municípios que compõem a RIDE, destinando uma parte maior dos seus recursos a título de FCO, para que sejam aplicados em infraestrutura, saúde, educação, geração de emprego, transporte e segurança.

8C59EBBE58

8C59EBBE58

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.926/2010, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, que altera dispositivos da Lei nº 7.827/1989, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

Deputado **ASDRUBAL BENTES**
Relator

8C59EBBE58

8C59EBBE58